

PROCESSO N.º	4701-5/2011
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Colniza
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício 2010
GESTOR	Nelci Capitani
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, ex-contador da Prefeitura Municipal de Colniza, em desfavor do Acórdão nº 3.040/2011, que julgou as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Colniza Regulares com Recomendações e Determinações legais, relativas ao exercício de 2010.

Inconformado, o recorrente interpôs o mencionado recurso, visando afastar a sanção que lhe foi aplicada, no valor equivalente a 504,27 UPFs/MT, em virtude do registro a menor do IPTU (fls.1590/ 2078 - TCE).

O Presidente deste E. Tribunal de Contas, à época, Conselheiro Valter Albano da Silva, conheceu o Recurso em seu duplo efeito (fls. 2080/2082), consoante estabelece o art. 272 do RITCE/MT.

A Secretaria de Controle Externo em seu relatório técnico, analisou as razões recursais e manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, para que no mérito seja afastada a restituição imposta ao recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 3.040/2011 (fls. 2.084/2.089 - TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.240/2011, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de que seja excluída a restituição imposta ao recorrente no valor equivalente a 504,27 UPFs/MT.

É o relatório.